Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 10977/2011**
PROCESSO TC/MS	:	2840/2011
PROTOCOLO	:	1032109
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	MARCELO LUIZ BOMFIM DO AMARAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS** de **CAMPO GRANDE - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **MARCELO LUIZ BOMFIM DO AMARAL**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.

3 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais foi anali-



sada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que NADA CONSTATOU DE IRREGULAR, exarando assim a Análise Conclusiva às ff. 78/84, ocasião que se manifestou da seguinte forma:

> "***...constatamos que sua execução encontra-se regular e guarda conformidade com a legislação vigente..***"

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais em pauta, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

4.1– CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS.



4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo VI** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – De acordo a Análise Conclusiva às ff. 78/84 a Lei Municipal nº 4.782/2009 - LOA autorizou para a Agência créditos orçamentários na ordem de R$ 1.817.000,00;

4.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício dentre suplementação no montante de R$ 152.000,00 e redução de dotação orçamentária de R$ 152.000,00, não alterou o Orçamento da Agência para R$ 1.817.000,00, conforme visto no Anexo à f. 36 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal às ff. 33/34 constantes do Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais à f. 32 e suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.



4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 33 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita própria para a Agência na ordem de R$ 1.817.000,00 e arrecadado R$ 2.211.937,22, cuja previsão e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.5.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 1.817.000,00 a Agência executou empenhos de despesas na ordem de R$ 1.080.714,14, que pelo visto no Anexo à f. 36 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.6 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.6.1 – O Anexo à f. 118 (Balanço Financeiro) revela que a Agência não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, por outro lado as receitas orçamentárias

diretamente arrecadadas seus saldos de disponibilidades não estão depositados em instituições financeiras oficiais, conforme visto no Anexo às ff. 54/74, **não** atendendo o ***caput*** do **art. 43** da **LCF nº 101/2000 – LRF,** no caso de não existência de Lei Municipal autorizativa.

4.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.7.1 – Conforme revela o Anexo à f. 42 (Balanço Patrimonial), as contas da Agência estão equilibradas, pois apresenta Superávit Financeiro de R$ 565.471,41, apurado pela diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro sendo que no exercício foi obtido superávit na ordem de R$ 1.131.223,08, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

4.7.2 – Conforme disposto na **alínea "f"** do **art. 1º** da Instrução Normativa TCE/MS nº 012/1999 e do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à f. 76.

4.8 – REGISTROS CONTÁBEIS

4.8.1 – O Balanço Orçamentário à f. 38; o Balanço

Financeiro à f. 40; o Balanço Patrimonial à f. 42 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 45 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

5 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a gestão pública do Ordenador de Despesas demonstrada nesta Prestação de Contas Anuais se deu de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto no **item 4** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso I** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS julgue:

5.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS** de **CAMPO GRANDE – MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **MARCELO LUIZ BOMFIM DO**



AMARAL, aplicando-se o disposto no ***caput*** do **art. 75** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS.

5.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 12 de setembro de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

lbg